

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 0514/2012

"CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Ubaporanga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2013, no valor total de R\$ 413.300,00 (quatrocentos e treze mil e trezentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$
ASTURVENÇÕES SÃICIA IS ubvenções sociais destinados às entidades sem fins lucra	ivos
som Bivie po Aeras Aero realizadas após observadas às seguintes condições:	
SUBVENÇÃO A LAR ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ	
। ব্যক্তিগর্ভার্কের ত্রুপার্লাকুট্রভs estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;	
I SUBIVENÇÃO ASBISTANTA VOLUNTARIO E atender direto ao público, de forma gratuita, na	s áreas de
asintre projet en educacional;	
INTANÃO TO OSBUÍT RÉPRITA AM A PEATRA A COMO COMO PORTO POR SOUR A COMO PORTO POR COMO PORTO POR	
l MARDIFESENT& ORGANISTA CENTRAL AND PROPERTY OF A MARCHANTA PROPERTY OF A MA	lo de 2012
YCONTRIBYIÇA GAUASISO BAÇA BIDETINDRI RUP BISTOTIA;	
YMARTUTECONO RESERVINO ENCOMO	
YMANUFERCAO DE CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS/CTGA	
MANOTE DAS WERS WERS MUNICIPE EDUCAÇÃO	
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	nole ente
MANUT DAS ATTV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE X-comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados transferidor;	pero ente

XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00 E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8° Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2013.

Ubaporanga, 27 de dezembro de 2012.

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES
Prefeito Municipal